



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.199/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER O USO DE IMÓVEIS  
(NECROTÉRIOS) PARA ENTIDADES  
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CHARLES PORSCHE**, Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir descritos, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

**a)** o prédio de nº 760 na Rua 10 de Abril, em que funciona o Necrotério do bairro Centro, e o respectivo terreno de 326,92 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), registrado sob matrícula nº 19.454 no Registro de Imóveis de Estrela/RS;

**b)** o prédio na Linha Ernesto Alves, em que funciona o Necrotério da Seca Baixa e Linha Ernesto Alves, e o respectivo terreno de 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), registrado sob matrícula nº 21.088 no Registro de Imóveis de Estrela/RS.

**Art. 2º.** Os imóveis a serem concedidos, nos termos do artigo 1º, tem a finalidade de uso de servirem como necrotérios.

**§ 1º.** A concessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por até igual prazo, para a qual poderão habilitar-se as entidades sem fins lucrativos.

**§ 2º.** O ente que receber a concessão terá o direito de administrar o local, manter, cobrar valor por seu uso para custear, realizar reformas e poderá realizar ampliações e adequações no prédio, às suas expensas.

**§ 3º.** As ampliações e adequações, mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser expressamente aprovadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** Os imóveis a serem concedidos reverterão ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, se cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A seleção do concessionário será realizada através de processo de Chamamento Público, de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.106, de 11 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.199/2018*

*Fl. 02*

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 03 de outubro de 2018.

**CHARLES PORSCHE**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se